

TRUSTEE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TERRA FORTE

Processo nº. 1001471-18.2019.5.26.0568

1ª. Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo - SP.

2ª. CONVOCAÇÃO - RETORNO

1. Aos 23 dias do mês de setembro de 2020, às 14 horas pela plataforma virtual *Zoom*, a Administradora Judicial, TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, representada pelo Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, advogado inscrito na OAB/SP nº. 328.491, atendendo ao determinado pelo r. Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo - SP, nos autos nº. 1001471-18.2019.5.26.0568, Recuperação Judicial do Grupo Terra Forte, composto por TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA; JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA; e, JOÃO FARIA DA SILVA (produtor rural), conforme edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado 06/05/2020, cujo teor encontra-se em fls. 15.343/15.344 e fls. 15.539/15.540 já compartilhado em tela na plataforma virtual e em grupo de *WhatsApp* criado com todos os participantes no último encontro, sendo dispensada a verificação de quórum nos termos do artigo 37, §2º. da Lei nº. 11.101/2005, abriu e deu por instalada a **CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES do GRUPO TERRA FORTE.**

2. Na qualidade de Presidente da Assembleia Geral de Credores o representante da Administradora Judicial, reiterando o exposto na reunião anterior informou que para secretariá-lo e redigir a presente ata se mantém os advogados Ricardo de Moraes Cabezon - OAB/SP nº. 183.218 e Raul Cezar dos Santos Tigre – OAB/SP nº. 358.974, membros de sua equipe, o que foi aceito por todos os presentes.

TRUSTEE

fls. 17747

3. Como no primeiro encontro virtual, foi exposto que a assembleia está sendo realizada de forma remota pela Plataforma Zoom em caráter excepcional, devidamente autorizada pelo r. Juízo, em virtude da Pandemia do COVID-19. Também foi informado que o encontro está sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma Youtube, no canal da Administradora, disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCjVLqEt3_89wM52dL8jTKw.

Novamente o representante da Administradora esclareceu que o encontro seguirá às instruções da cartilha enviada aos credores devidamente habilitados e que em 20/05/2020 foi realizada reunião com os credores interessados para saneamento de dúvidas operacionais e de acesso, assim como na data de 22/09/2020 foi reencaminhada no grupo de *WhatsApp*.

4. A AJ ressaltou que eventuais ressalvas de voto ou objeções ao plano de recuperação judicial deverão ser enviadas ao e-mail constante no edital e fornecido via *WhatsApp*, qual seja: terraforte@trusteeaj.com.br, sendo anexadas as missivas na presente ata.

5. O presidente do Conclave, Dr. Pedro, passou a palavra ao Patrono da Recuperanda, Dr. Alexandre Faro, que consignou que por solicitação de credores, diante de negociações, a possibilidade de nova suspensão até o dia 09/10/2020, ressaltando que o Grupo não pretende discutir na futura AGC nova prorrogação. Ainda, que até 06/10/2020 será apresentado nos autos aditivo do PRJ para que haja votação no conclave. O Patrono solicitou que a AGC seja realizada no período da manhã, às 09h.

TRUSTEE

fls. 17748

Dr. Júlio Laure pediu a palavra e apresentou a seguinte dúvida: o plano será enviado no dia 06 para votação do dia 09/10? O Patrono da Recuperanda sinalizou positivamente e ressaltou que o Grupo está aberto para contatos e negociações.

O Dr. Júlio consignou que muitas empresas que representa tem comitês no início da semana, assim, o prazo para análise do PRJ se revela curto e solicitou que o aditivo fosse apresentando até o dia 01/10/2020 ou que a AGC ocorresse no dia 14/10/2020.

Passada a palavra ao Patrono da Recuperanda o mesmo consignou que a definição de uma data definitiva de protocolo não impede a apresentação em termo anterior e que o aditivo pode ser enviado ao Dr. Júlio antes do protocolo, desde que solicitado, ressaltando que o Grupo pretende agilizar a apresentação e votação.

Foi passada a palavra à Dra. Laura, patrona da ARCADIA, que consignou que tem a mesma percepção do Dr. Júlio, ressaltando que o ideal seria que os credores tenham no mínimo 10 dias para analisar o plano. Ainda, que não foi procurada para negociações.

O Patrono da Recuperanda, com o retorno da palavra, ressaltou que está à disposição e que a ARCADIA aparenta não estar disposta a ter contatos com as devedoras. Também, que iria checar com a direção do Grupo as possibilidades para adiantamento e/ou ajustes de datas, e pediu a suspensão dos trabalhos por alguns minutos para contato com a direção da companhia.

TRUSTEE

fls. 17749

A Patrona da ARCADIA novamente com a palavra expressou que o Grupo deve procurar todos os credores para negociações e não apenas credores pontuais, e, que a AGC deve ocorrer em data mais adequada para votação definitiva.

O Patrono Dr. Matheus Ereno pediu a palavra e protestou pela não prorrogação além do dia 09/10/2020.

O AJ questionou ao Patrono da Recuperanda se há a possibilidade de se atender o pleito dos credores e se ajustar as datas, assim o Patrono da Recuperanda expressou que a data do protocolo do aditivo do PRJ ficará para o dia 01/10/2020, sem prejuízo de eventuais adequações, e a realização da AGC no dia 09/10/2020, às 09h.

Nesse passo, o AJ colocou em votação a proposta de suspensão, para que o retorno dos trabalhos ocorra no dia 09/10/2020 às 09h, condicionando o protocolo do aditivo ao plano até o dia 01/10/2020.

O representante da AJ esclareceu que nos termos da r. decisão de fls. 17.446/17.447, proferida após o julgamento do agravo de instrumento de nº 2140803-38.2019.8.26.0000, que no presente conclave somente será utilizada para fins de votação a relação de fls. 14.502/14.528.

Nesse passo, foi apurado que a questão submetida aos credores: obteve **APROVAÇÃO**, sendo a suspensão aprovada nos termos do artigo 42 da Lei nº. 11.101/2005 com retorno dos trabalhos para o dia 09/10/2020 às 09h00,

TRUSTEE

com credenciamento às 08h. Foi realizada a leitura do resultado do laudo de votação aos presentes.

Consignou o AJ que no laudo anexo constam os votos favoráveis, contrários e abstenções, e, que as ressalvas e objeções também seguirão como anexos da presente ata.

Registra-se o recebimento das seguintes ressalvas:

- 1- BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A;
- 2 - BANCO CARGILL S.A;
- 3 – COCAPEC;
- 4 - CHINA CONSTRUCTION BANK; e,
- 5 - SICOOB AGROCRED.

Ainda, consignou-se a abstenção dos seguintes credores: BANCO INDUSTRIAL; DR. GUILHERME BORGES em nome da totalidade de credores que representa; BANCO BRADESCO na Classe III – Quirografária; e BANCO CARGILL S/A.

6. O Administrador solicitou a gentileza de que os procuradores que assinaram a ata no encontro anterior se dispusessem a assinar a ata de forma virtual, mediante certificado digital, pedindo que os dados (nome completo, número de CPF/MF e *e-mail*) fossem encaminhados no grupo de *WhatsApp* criado com todos os participantes do conclave digital.

Como também esclarecido no primeiro encontro virtual, o AJ consignou que ao final dos trabalhos a ata será lida e compartilhada na tela da plataforma

TRUSTEE

fls. 17751

virtual, e, após sua conclusão, enviada em formato PDF aos *e-mails* dos procuradores que a assinarão pelo certificado digital, que deverão a retornar à Administradora.

7. Na sequência o representante da AJ tomou em separado, respeitando às determinações judiciais, os votos dos credores COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA – COAGRIL – aprovação; GREEN WAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (CESSIONÁRIO DO CRÉDITO DO BANCO ITAU) – aprovação; EXPOCACER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA - aprovação; MELLÃO MARTINI SERVIÇOS DE ANÁLISE EM NEGÓCIOS DE CAFÉ LTDA - aprovação, e, ARCADIA COMMODITIES BRASIL S/A – favorável.

11. O representante da Administradora Judicial agradeceu a presença dos credores e após a lavratura da presente ata realizou sua leitura, a qual por estar em conformidade com o ocorrido, pelos representantes das Recuperandas e pelos representantes de todos os credores presentes, fora devidamente assinada de forma digital para a produção de seus efeitos legais.

São Paulo, 23 de setembro de 2.020.

Administradora Judicial
TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA
p/r. Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho - OAB/SP nº. 328.491

Secretário
Dr. Ricardo de Moraes Cabezón - OAB/SP nº. 183.218

Dr. Raul Cezar dos Santos Tigre - OAB/SP nº. 358.974

TRUSTEE

fls. 17752

Grupo Recuperando
TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA; JODIL
AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; JODIL PARTICIPAÇÕES
LTDA; e, JOÃO FARIA DA SILVA (produtor rural).
p.p. Alexandre Gereto de Mello Faro
OAB/SP 299.365

Credores Trabalhistas

Renata Vieira Sarubby - CPF/MF 301.526.358-74

Credores com Garantia Real

Ricardo Martins Amorim - OAB/SP n.º 216.762
Banco Bradesco S/A

Credores Quirografários

Luciane Cardoso Citadella - Cpf: 371.230.628-84
Haitong Banco de Invest do Brasil S.A.

Elton Carlos Viana Possa - CPF 260.919.468-46
Banco Pine S.A.

Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto: VOTO COM RESSALVAS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROCREDI LTDA - SICOOB AGROCREDI (1)

De: CLR - Valéria Rocha <valeria.rocha@clr.com.br>
Para: terraforte@trusteeaj.com.br <terraforte@trusteeaj.com.br>
Data: 23/09/2020 14:55



- SICOOB - Manifestação-ISQ-QZD-v2-0026729 (1).docx (~188 KB)

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Martins Amorim, Luciane Cardoso Citadella, Elton Carlos Viana Possa, Raul Cezar dos Santos Tigre, Renata Vieira Sarubby, Alexandre Gereto De Mello Faro, Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho e Ricardo de Moraes Cabezon.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F4AF-44E5-43FE-66AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 15:22, sob o número WCA520704767341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 8F56F67.

Ao Administrador Judicial da RJ da Terra Forte e Outras.

Processo nº: 1001471-18.2019.8.26.0568

COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROCREDI LTDA - SICOOB AGROCREDI
(NOVA RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS E NORDESTE DE SÃO PAULO), pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio dos seus advogados infra-assinados, manifestar nos seguintes termos.

1. Nos presentes autos, que tratam de Pedido de Recuperação Judicial realizada por **TERRA FORTE EXP E IMP DE CAFÉ LTDA.** e demais empresas do grupo econômico, a Requerente foi inicialmente incluída como detentora de crédito quirografário no montante de R\$ 14.469,88 em crédito referente a CRP's contraída pela Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda, aval de João Faria da Silva e cônjuge, sendo classificada, portanto, dentro da classe III no plano geral de credores.

2. Após apresentação de Impugnação à Habilitação de Crédito, autuada sob o nº 0027293.2019.8.26.0114 e distribuída a este i. Juízo, os créditos foram reclassificados como sendo garantia real, razão pela qual a Requerente passou a ser incluída na classe II de créditos, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei nº 11.101/05.

3. Como a ora Requerente ainda possuía créditos extraconcursais contraídos por João Faria da Silva, na pessoa física, referentes às CRP's 2006234 e 2006170, no valor total de R\$ 5.360.465,88, ajuizou a competente Execução de Título Extrajudicial nº 5004323-74.2019.8.13.0287 em trâmite na 1ª Vara Cível de Guaxupé.

4. Em paralelo, após o Egrégio TJSP determinar a reinclusão do Sr. JOÃO FÁRIA DA SILVA dentro do Juízo Recuperacional em decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2140803-38.2019.8.26.0000, as Requeridas, apesar de alegarem na Execução de Título Extrajudicial nº 5004323-74.2019.8.13.0287, que este crédito de R\$ 5.360.465,88 tinha natureza concursal, deveria, portanto, ser tratado dentro da Recuperação Judicial, **NÃO INCLUÍRAM** referido crédito na nova lista de credores apresentada às ffls. 14.502/14.528.

5. Assim, a Requerente, em que pese entender pela manutenção da natureza extraconcursal do crédito contraído na pessoa física do Sr. João Faria da Silva, informa que, em razão de no mesmo incidente processual (Impugnação à Habilitação de Crédito), a existência do crédito em duas CRP's (cédulas de crédito rural) de titularidade do Sr. JOÃO FÁRIA DA SILVA, no valor total de R\$ 5.360.465,88, ambas com garantia real, para que fossem incluídos os respectivo valores.

lista de credores na classe II a ser elaborada e apresentada em Juízo, **para que constasse o valor correto e total de seu crédito para cômputo do quórum de votação e aprovação na AGC**

6. Contudo, apesar dos esforços da Requerente, não constam os créditos supracitados no valor total de R\$ 5.360.465,88, na lista de credores apresentada nas fls. 14.502/14.528, razão pela qual a Requerente opõe sua ressalva à lista do quadro geral de credores constante nas fls. 14.502/14.528, **por não retratarem a totalidade dos créditos com garantia real da Requerente votante na Classe II.**

Atenciosamente,



Valéria Rocha da Costa

(31) 3269-5900

(31) 99936-0253

(31) 99396-0183

R. dos Inconfidentes, 911 - 13º Andar
Funcionários, Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-128

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Martins Amorim, Luciane Cardoso Citadella, Elton Carlos Viana Possa, Raul Cezar dos Santos Tigre, Renata Valéria Rocha da Costa, Alexandre Gereto De Mello Faro, Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho e Ricardo de Moraes Cabezon.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F4AF-44E5-43FE-66AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 15:24:34, sob o número WCAS20704767341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0000 e o código BF56F67.

Assunto: **RESSALVA - COCAPEC**
De: <gustavocastroadv@terra.com.br>
Para: <terraforte@trusteeaj.com.br>
Data: 23/09/2020 14:50
Prioridade: Mais alta



Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Martins Amorim, Luciane Cardoso Citadella, Elton Carlos Viana Possa, Raul Cezar dos Santos Tigre, Renata Vieira Sarubby, Alexandre Gereto De Mello Faro, Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho e Ricardo de Moraes Cabezon.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F4AF-44E5-43FE-66AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 15:22, sob o número WCA520704767341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 8F56F67.

À TRUSTEE

Prezados, a COCAPEC renova a ressalva para a ACG de hoje (23/09/2020), informando que apesar de seus créditos estarem na lista Geral de Credores, a totalidade destes créditos são extraconcursais em relação à avalista Sra. Odília Negreti da Silva e objeto de execução de título extrajudicial, processo nº 1010422-50.2019.8.26.0196, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Franca (SP).

Logo, em caso de aprovação do PRJ e eventual recebimento de valores na RJ, serão comunicados nos autos a execução para efeito de abatimento.

Favor confirmar o recebimento!

Att.,

Luiz Gustavo de Oliveira Castro
CASTRO E TERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Afonso Taranto, 110 - CJ. 04 - Nova Ribeirânia
Ribeirão Preto (SP) - CEP: 14.096-740

De: Castro e Terra Advogados <castroeterraadvogados@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2020 15:23

Para: terraforte@trusteeaj.com.br <terraforte@trusteeaj.com.br>

Assunto: RESSALVA - COCAPEC

À TRUSTEE

Prezados, a COCAPEC ressalva para a ACG de hoje (21/05/2020), que apesar de seus créditos estarem na lista Geral de Credores, a totalidade destes créditos são extraconcursais em relação à avalista Sra. Odília Negreti da Silva e objeto de execução de título extrajudicial, processo nº 1010422-50.2019.8.26.0196, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Franca (SP).

Favor confirmar o recebimento!

Att.,

Luiz Gustavo de Oliveira Castro

DECLARAÇÃO

Reserva e Ressalva de Direitos

Ref.: Assembleia Geral de Credores realizada em 23 de setembro de 2020, referente à Recuperação Judicial de Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., Jodil Agropecuária e Participações Ltda., Jodil Participações Ltda. e João Faria da Silva, processo n.º 1001471-18.2019.8.26.0568, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”).

BANCO CARGILL S.A., (“Banco Cargill”), já qualificado nos autos da Recuperação judicial requerida por Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., Jodil Agropecuária e Participações Ltda., Jodil Participações Ltda. e João Faria da Silva (“Grupo Terra Forte” ou Recuperandas”), por seus advogados, vem, declarar e ressalvar, expressamente que:

1. O Banco Cargill é credor extraconcursal em razão de Contratos de Adiantamento de Câmbio (“**ACCs**”) celebrados com a Recuperanda Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., nos quais João Faria da Silva (“**João Faria**”) figura como devedor coobrigado solidário nos próprios ACCs.
2. Neste sentido, o Banco Cargill ressalva seu entendimento de que a lista de fls. 14.473/14.474 (posteriormente aditada às 14.502/14.528), não está em conformidade com as regras da Lei 11.101/205 (“**LFRE**”), especialmente em relação às regras de coobrigação previstas pelo art. 49 da LFRE que determinam a exclusão do crédito do Banco Cargill em relação ao devedor João Faria.
3. Tal situação é, inclusive, matéria do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Cargill (processo n. 2162316-28.2020.8.26.0000), que tem como objetivo a exclusão dos créditos listados na lista do devedor João Faria, cujos termos ficam desde já reiterados.
4. Assim, o Banco Cargill ratifica que a classificação e valoração de seu crédito realizada pela Administradora Judicial, nos termos da lista de credores de fls. 14.502/14.528 é incorreta e seu crédito deve ser classificado como 100% extraconcursal,

inclusive, em face do devedor João Faria, reiterando, para todos os fins, os termos do seu agravo de instrumento interposto contra a apresentação da lista de credores (processo n. 2075826-03.2020.8.26.0000).

5. No mais, o Banco Cargill ressalva que a sua presença, atuação e participação na presente AGC, inclusive sua abstenção em votar, não implica reconhecimento indireto ou tácito de qualquer questão discutida referente a classificação de seu crédito, tampouco representa qualquer atuação como credor sujeito à recuperação.

6. Ademais, fica ressalvado que as manifestações do Banco Cargill, atos praticados durante a AGC, também não implicam o reconhecimento indireto ou tácito de liberação de suas garantias.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.


Tatiana Flores Gaspar Serafim
OAB/SP nº 246.400


José Nunes Terceiro
OAB/SP nº 348.715


Ana Carolina Picarone Andriolli
OAB/SP nº 428.030

À **TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.**, representada pelo advogado Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, com endereço na avenida Iraí, nº 939, conjuntos 32 e 33, Moema, CEP 04082-001, São Paulo – SP

Recuperação Judicial nº 1001471-18.2019.8.26.0568

CCB BRASIL – CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A (“CCB Brasil”), instituição financeira já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, apresentada por **TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e JOÃO FARIA DA SILVA (“GRUPO TERRA FORTE”)**, que tramita perante a 1ª Vara de Cível de Campinas/SP, vem, à presença de V. Sa., diante da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) retomada no dia **23.09.2020**, na defesa dos seus interesses, fazer expressamente as seguintes ressalvas:

(i) o fato de o CCB Brasil votar no conclave em referência não pode, em hipótese alguma, ser interpretado como concordância com a classificação atribuída ao crédito existente junto à JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e o SR. JOÃO FARIA DA SILVA, ante os avais prestados no âmbito das Notas Promissórias emitidas em representação e garantia dos contratos de ACCs nº 167.834.651 e nº 167.847.254, ainda mais se considerado que a questão está sendo debatida por meio do Agravo de Instrumento nº 2221253-65.2019.8.26.000, do Agravo de Instrumento nº 2136772-38.2020.8.26.0000, do Agravo de Instrumento nº 2140803-38.2019.8.26.0000, bem como na Impugnação de Crédito nº 0028354-23.2019.8.26.0114;

(ii) o CCB Brasil não concorda e não aceita qualquer supressão das garantias reais, fidejussórias e/ou fiduciárias do seu crédito, independentemente da sua classificação;

(iii) o CCB Brasil não concorda com a inclusão, na recuperação judicial, dos créditos contraídos pelo SR. JOÃO FARIA DA SILVA antes de seu registro como empresário rural;

(iv) independentemente do CCB Brasil não se opôr à suspensão da AGC até 09.10.2020, previamente à sua realização as Recuperandas deverão apresentar toda a documentação pertinente, bem como eventual alteração do Plano de Recuperação Judicial, para devida apreciação com antecedência pelos credores.

Termos em que,
pedem deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

Felinto Oliveira
OAB/SP nº 385.709

Fernando Bonaccorso
OAB/SP nº 247.080



RESSALVA E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

O Banco Industrial do Brasil S.A. (BIB) entende que o crédito que detém em face do avalista João Faria da Silva (Crédito JFS) também é extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, assim como aquele detido em face da Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., em razão de ser oriundo de Adiantamento de Contrato de Câmbio, na esteira do artigo 49, §4º, c/c 86, inciso II, da Lei 11.101/2005 (LRF), bem como diante da qualidade de credor fiduciário, que decorre da garantia prestada, conforme previsão do artigo 49, §3º, do mesmo diploma legal.

Ademais, o João Faria da Silva (JFS) figura como coobrigado e, na esteira do artigo 49, §1º, da LRF, ficam preservados os direitos e privilégios do BIB, o que é ratificado pela Súmula 581/STJ.

Assim, comparece o BIB à AGC em razão de constar da lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial às fls. 14.502/14.506 dos autos do processo de Recuperação Judicial (Nova Lista), oportunidade em que o Crédito JFS foi incluído como quirografário, fls. 14.516, sob o pretexto de cumprimento ao quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2140803-38.2019.8.26.0000 (AI 2140803).

Ressalva o BIB que o Acórdão do AI 2140803, além de não tratar da natureza do aval, ressalvou expressamente que as discussões sobre a natureza dos créditos detidos em face do JFS e suas peculiaridades devem ser tratadas caso a caso e, assim, não alterou a condição de extraconcursal do Crédito JFS, reconhecida em data pretérita pelo Administrador Judicial quando acolheu sem ressalvas a divergência apresentada pelo BIB nos termos do artigo 7º, §1º, da LRF.

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 15:22, sob o número WCAS20704767341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 8F56F67. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F4AF-44E5-43FE-66AA.

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 15:22, sob o número WCAS20704767341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 8F56F67. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F4AF-44E5-43FE-66AA.

De outro lado, o crédito detido pelo BIB em face do JFS não constou do edital previsto no artigo 7º, §2º, da LRF, sendo certo que o JFS não impugnou tal circunstância no tempo e modo devidos.

Ainda pontua o BIB que a inviabilidade e ilegalidade da Nova Lista, assim como a despropositada novel classificação do Crédito JFS levada a efeito pelo Administrador Judicial, são discutidas na Impugnação de Crédito nº 1012989-72.2020.8.26.0114 e nos Agravos de Instrumento nºs 2095604-56.2020.8.26.0000 e 2169329-78.2020.8.26.0000, cujas razões são integralmente aqui ratificadas.

Por fim, fica ressalvado que eventual manifestação do BIB no sentido de se abster na votação, ou, ainda, de votar, na AGC de 23.09.2020, não implica em concordância com qualquer questão submetida a voto, com o Plano de Recuperação Judicial e/ou com o teor de disposições nele inseridas que versem sobre extinção de processos judiciais e/ou supressão de garantias, nem, muito menos, poderá ser interpretado como renúncia e/ou desistência da defesa da natureza extraconcursal de seu crédito, tal qual deduzido e defendido nas medidas judiciais antes citadas.

p.p. Flávia Porto Gomes Gubert

OAB/SP nº 234.394

RESSALVA APRESENTADA PELO BANCO BRADESCO S.A. (“Bradesco”) NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (“AGC”) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. (“Terra Forte”); JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Jodil Agro”); JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA.; e JOÃO FARIA DA SILVA (“João”), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Processo n.º 1001471-18.2019.8.26.0568 (“RJ”)

Às fls. 15.894/15.896 da RJ, o Juízo determinou que *“diante das discussões travadas sobre a lista adequada de fls. 9.268/9.314, como pleiteiam as instituições financeiras aludidas, ou de fls. 14.502/14.528, como apresentada pela Administradora Judicial e que conta com a anuência dos Recuperandos -, a fim de não frustrar os efeitos da r. decisão final a ser prolatada pelo C. Tribunal de Justiça, com apoio no poder geral de cautela, deverá a Administradora proceder à votação, em separado, na AGC, com base em cada uma dessas duas listas.”*

Utilizar a relação de credores de fls. 14.502/14.528 está errado, além de violar decisão do Juízo da RJ proferida no âmbito da Impugnação n.º 1032038-36.2019.8.26.0114.

Como todo o respeito, a Administradora Judicial (“AJ”) está interpretando de maneira absolutamente equivocada o acórdão do Agravo de Instrumento n.º 2140803-38.2019.9.26.0000, o que está causando instabilidade nesta RJ.

Esse Agravo de Instrumento possui a seguinte ementa:

“Recuperação judicial – Empresário individual rural - Questões atinentes à inclusão (ou exclusão) dos créditos contraídos antes de seu registro como empresário rural, ao bloqueio da quantia igual a 40% (quarenta por cento) da remuneração arbitrada para a Administradora Judicial e à determinação do prosseguimento das ações ou execuções movidas em virtude de créditos extraconcursais – Ausência de inépcia recursal – Inviabilidade de conhecimento de parcela do recurso - Destaque de matérias (concursalidade de créditos oriundos de operações de Adiantamento de Contratos de Câmbio, consolidação substancial e viabilidade do requerimento de recuperação judicial pelo produtor rural) não apreciadas na decisão recorrida e, inclusive, já foram objeto de apreciação em separado – O requerimento de

recuperação judicial formulado por um empresário rural individual não pode, por princípio, uma vez admitido seu regular processamento, trazer consequências diferenciadas do mesmo pleito ajuizado pelo empresário urbano (comerciante, industrial ou prestador de serviços), não sendo prevista excepcional distinção legal neste sentido – Inclusão, no procedimento, dos mesmos créditos trabalhistas, com garantia real e quirografários, tidos como concursais – Aplicação dos arts. 49 da Lei 11.101/2005 e 966, ‘caput’ do CC/2002 – Abuso de direito descaracterizado – Inviabilidade da imposição de sanção atípica a partir de indícios extraídos de duas alienações feitas - Revogação da determinação do depósito de valores em garantia da remuneração da Administradora Judicial – Incidência do §2º do art. 24 da Lei 11.101/2005 apenas no âmbito da falência – Inviabilidade da concentração de todas as ações e execuções movidas contra os recuperandos – Recurso parcialmente conhecido e provido na parcela conhecida.”.

(sem sublinhado no original)

Na nova relação de credores apresentada pela AJ às fls. 14.502/14.528 em consequência do Agravo de Instrumento, o Bradesco aparece listado na Classe 2 com US\$1.703.528,37 e na Classe 3 com R\$150.144.596,25.

O crédito do Bradesco inserido pela AJ na Classe 3 é decorrente de garantia fidejussória prestada por Jodil Agro e João aos Contratos de Adiantamento de Câmbio (“ACCs”) celebrados pela Terra Forte.

Como é livre de dúvidas, créditos decorrentes de ACCs não se sujeitam aos efeitos da RJ, nos termos do § 4º, do artigo 49, e inciso II, do artigo 86, da Lei n.º 11.101/2005. Inclusive, essa questão é incontroversa, sendo que a própria Terra Forte (emitente dos ACCs) concorda que tais créditos não se sujeitam aos efeitos da RJ.

A questão controvertida existente é sobre a sujeição dos créditos originados das garantias fidejussórias dos ACCs aos efeitos da RJ.

Com efeito, Jodil Agro e João entendem que os créditos das garantias que prestaram aos ACCs devem se sujeitar aos efeitos da RJ.

Ocorre que o Agravo de Instrumento referido pela AJ para apresentar a nova relação de credores de fls. 14.502/14.528 NÃO decidiu incluir os créditos das garantias fidejussórias dos ACCs aos efeitos da RJ. O voto condutor do acórdão do Agravo de Instrumento é claro nesse sentido:

“Não seria possível cuidar de todas as operações de Adiantamentos de Contratos de Câmbio de uma única vez, deixando de lado o exame individual de sua causa, com a violação das regras procedimentais da verificação, habilitação e impugnação de créditos, tais quais previstas nos artigos 7º a 20 da Lei 11.101/2005, disto não tratando a decisão atacada. As questões relativas à causa de cada um destes contratos é objeto de apreciação separada, tendo gerado o ajuizamento de impugnações e numerosos agravos (pe., AI 2225164-85.2019.8.26.0000), descabendo seja feito um exame englobado, sem preocupação com a relação mantida com cada credor envolvido nas operações indicadas. (...)

Nesse sentido, as matérias acima destacadas (concurssalidade de créditos oriundos de operações de Adiantamento de Contratos de Câmbio, consolidação substancial e viabilidade do requerimento de recuperação judicial pelo produtor rural) não podem e não devem, frente ao disposto no artigo 996, ‘caput’ do CPC de 2015, apreciadas no âmbito deste recurso, ser conhecidas.”.

Ou seja, ao contrário do quanto entendeu a AJ, não houve determinação de inclusão dos créditos que possuem origem nas garantias fidejussórias prestadas no âmbito dos ACCs aos efeitos da RJ.

Pior do que isso, incluir o Bradesco na Classe 3 significa violar a decisão proferida pelo Juízo da RJ que analisou especificamente os créditos do Bradesco decorrente das fianças prestadas por Jodil Agro e João aos ACCs emitidos pela Terra Forte, tendo concluído que não se sujeitam aos efeitos da RJ (Impugnação n.º 1032038-36.2019.8.26.0114):

“Com efeito, o contrato vergastado diz respeito à fiança prestada por João Faria da Silva e Jodil Agropecuária e Participações LTDA aos contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio efetuados pelas Recuperandas com o Banco Bradesco S.A., garantia fidejussória que difere do aval, notadamente pela característica da acessoriedade, inexistindo autonomia entre as obrigações, o que impõe seja reconhecida a extraconcurssalidade do crédito em comento.”.

É certo que a decisão da Impugnação foi desafiada pelo Agravo de Instrumento n.º 2252098-80.2019.8.26.0000, que, apesar de reconhecer a não sujeição das garantias fidejussórias prestadas no âmbito dos ACCs, entendeu pela sujeição de cinco dos dez ACCs garantidos por aval prestado pela Jodil Agro e por João Faria em nota promissória vinculada a estes ACCs, quais sejam: ACC 180335648, ACC 178498683, ACC 181139445, ACC 181560846 e ACC 181720327.

De toda forma, o acórdão do Agravo de Instrumento não transitou em julgado, estando *sub judice* a discussão relativa à sujeição do crédito decorrente dos ACCs, seja em relação à garantia fidejussória, seja em relação ao aval prestado no âmbito das notas promissórias vinculadas aos cinco ACCs, além de não ter sido também estabilizada a discussão a respeito do processamento da RJ em relação a João na qualidade de produtor rural.

Campinas, 23 de setembro de 2020.



Banco Bradesco S.A.

p.p. Ricardo Martins Amorim

OAB/SP n.º 216.762

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4AF-44E5-43FE-66AA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4AF-44E5-43FE-66AA



Hash do Documento

E9DF74D5B8FAE33C6EEF05C90B8084605FC7E34B334DD78E2896BE6E4D462524

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2020 é(são) :

- Ricardo Martins Amorim (Parte) - 274.708.288-18 em 23/09/2020
17:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luciane Cardoso Citadella (Parte) - 371.230.628-84 em
23/09/2020 15:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Elton Carlos Viana Possa (Parte) - 260.919.468-46 em
23/09/2020 15:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Raul Cezar dos Santos Tigre (Parte) - 403.541.168-00 em
23/09/2020 15:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Renata Vieira Sarubby (Parte) - 301.526.358-74 em 23/09/2020
15:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre Gereto De Mello Faro (Parte) - 362.988.148-33 em
23/09/2020 15:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho (Parte) - 822.310.286-20 em
23/09/2020 15:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ricardo de Moraes Cabezon (Parte) - 136.088.708-30 em
23/09/2020 15:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

